GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 201/2026

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: João Paulo Azambuja Macedo e Outro.				CPF/CNPJ: 128.414.336 - 84	
Endereço: Av: 15 nº 283				Bairro: Centro	
Município: Campina Verde	UF: MG			CEP: 38.270 - 000	
Telefone: (34) 3412 - 1634	E-mail: ambiental@damagro.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:	UF:			CEP:	
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda JPL do Rio Verde.				Área Total (ha): 143,4258	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.422				Município/UF: Campina Verde - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-C5E4.2037.8BBD.496E.9CAF.1F1A.0B5E.CBEA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	97,5691			Hectares	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso	97,5691	ha	22K	662.246	7.838.476

alternativo do solo					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	97,5691

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado, Cerrado, Cerradão	Uso alternativo do solo	97,5691

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		7.135,57	m³
Madeira de floresta nativa		200,00	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2024.

Data da vistoria: 22/10/2024.

Data de solicitação de informações complementares: *22/10/2024.*

Data do pedido de prorrogação das informações complementares: 07/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2025.

Analistas Ambientais responsável pela analise do processo SEI: Ricardo Queiroz Vilela Lima, Ignacio Jorge Nasser e Tiago Moreira de Oliveira.

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2026

2. Objetivo

O empreendedor requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 97,5691 hectares para conversão da vegetação nativa para a pecuária.

A área objeto da intervenção será utilizada para implantação de pastagens, visando preparar as áreas nesta propriedade para receber a atividade de pecuária. Conforme PIA apresentado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda JPL do Rio Verde está localizado no município e comarca de Campina Verde/MG.

A propriedade encontra se dentro do Bioma do Cerrado de acordo com Mapa de Biomas do IBGE conforme consulta no IDE - Sisema com fitofisionomia de vegetação característica do ecossistema de Campo Cerrado, Cerrado, Cerradão e Floresta Estacional Semi Decidual.

O imóvel é composto pela matrícula do CRI de Campina Verde - MG nº 21.422 com 143,4258 hectares.

- Número do registro: MG-3111101-C5E4.2037.8BBD.496E.9CAF.1F1A.0B5E.CBEA.

- Área total: 143,3830 *ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 28,70 *ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 9,6438 *ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 *ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 28,70 *ha*

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR - Não aprovada. ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada.

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 *fragmentos área proposta e não aprovada.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante vistoria no imóvel e mapa da área atualizado nº 122373455. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

O proprietário requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 97,5691 hectares para conversão da vegetação nativa.

Taxa de Expediente: 1401316236251 R$ 1.118,19 (76237508).

Taxa florestal de lenha: 2901317615920 R$ 22.454,67 (76237506)

Taxa florestal de lenha Complementar: R$ 32.025,44 -

Taxa florestal de madeira: 2901317619984 R$ 9.419,00 (76237507)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129557.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *média.*

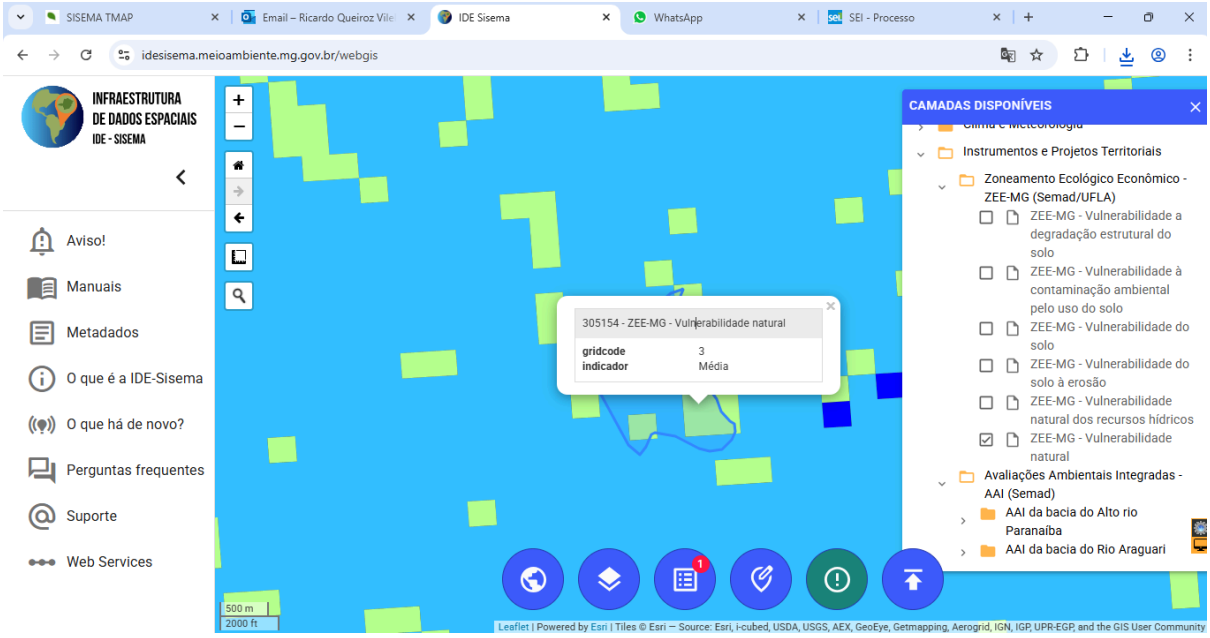

- Prioridade para conservação : **Alta**



- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária leiteira e conforme declarado no requerimento, enquadra se como Não Passível de Licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Dispensa de Licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de forma in - loco, documentação anexa ao processo e análise dos sistemas (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais).

Na vistoria pudemos identificar um ecótono que compõe a vegetação da área em questão, sendo possível identificar claramente as fitofisionomias de campo cerrado, cerrado, cerradão e floresta estacional semi decidual em estágio primário. Foi solicitado a alteração da área de reserva legal, para a área onde está bem definida a vegetação de floresta estacional semi decidual primária, conforme mapa apresentado. Todas as alterações solicitadas pela equipe técnica foram atendidas e constam nos autos do processo.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 7.135,57 m³ de lenha nativa e 200 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado e ondulado

- Solo: argilo arenoso, vermelho e amarelo textura médio, degradação estrutural médio do solo.

- Hidrografia: Consta no levantamento topográfico uma área de 17,1407 hectares de APP e 9,6438 hectares no CAR, em área na margem esquerda do Rio Verde e em um curso d`água córrego Campo Belo

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Característica de Campo Cerrado, Cerrado, Cerradão e Floresta Estacional Semi Decidual conforme IDE-SISEMA, porem constatado em vistoria enclaves de área classificada como Floresta Estacional Semi decidual.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

No que diz respeito ao Inventário Florestal, elaborado por Valdemar Borges Damasceno - sob a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: MG20232330158, foram utilizadas 36 unidades amostrais. Cada parcela tinha uma área de 1000 m², totalizando uma área amostral de 36.000 m², equivalentes a 3,6 ha. A área amostral corresponde a 3,69% da área pleiteada para supressão (97,5691 ha). As parcelas foram locadas de forma aleatória, ou seja, foi realizada uma amostragem inteiramente casualizada. No cálculo da suficiência amostral (n), o valor de n foi igual a 35,95, indicando que as parcelas foram suficientes para amostrar a população florestal.

As famílias Fabaceae e Anacardiaceae foram as famílias que apresentaram os maiores números de espécies com 9 e 3 espécies, respectivamente. Tapirira obtusa (13,67%), Copaifera lagnsdorffii (11,13%), Curatella americana (8,66%), Xilopia aromatica (8,31%) e Qualea grandiflora (5,18%) apresentaram os maiores IVIS (Índice de Valor de Importância). Vale ressaltar que o IVI é um parâmetro fitossociológico que mede a importância ecológica de uma espécie em uma comunidade vegetal. Ele combina três parâmetros relativos: Densidade, Frequência e Distribuição.

A fim de estudar a diversidade, riqueza e uniformidade da vegetação foram calculados os Índices de Shannon-Weaver (H'), Simpson (C), Pielou (J') e o Coeficiente de Jentsch (QM). Esses índices indicam uma vegetação com diversidade moderada, baixa dominância, alta uniformidade na distribuição dos indivíduos e altíssima heterogeneidade.

Após revisão no inventário florestal obteve-se um volume médio de 75,18 m³/ha, considerando a área de supressão (97,5691 ha), o volume total é equivalente a 7.335,57 m³, sendo 7.135,57 m³ de lenha nativa e 200 m³ de madeira nativa. Insta salientar que esses valores foram alcançados considerando os seguintes parâmetros estatísticos: Variância (51,91 m³), desvio padrão de 22,78 m³, Coeficiente de Variação de 31,60 % e Erro amostral de 8,50 %.

Em vistoria in loco verifica-se que a vegetação pleiteada para a supressão é de fitofisionomia de Cerrado e Cerradão e de acordo com o art. 26, alínea b do DECRETO Nº 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, apresenta uma volumetria de 75,18 m³/ha.

Tanto no inventário Florestal quanto no Censo 100% não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

Cabe salientar ainda que as fitofisionomias que estão sendo liberadas e autorizadas para a supressão de vegetação são de campo cerrado, cerrado e cerradão, ficando assim as áreas de reserva legal na fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual Primária, contíguas ás áreas de APP, formando assim um corredor ecológico e protegendo a captação de água municipal, pois a propriedade faz divisa direta com a COPASA de Campina Verde.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 7.135,57 m³ de lenha nativa e 200 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **João Paulo Azambuja Macedo e outro** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 97,5691ha, no empreendimento Fazenda JPL do Rio Verde, localizado no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº. 21.422 da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de **143,4258 ha**, com **28,70 ha de Reserva Legal**, preservada e proposta no CAR, localizada no próprio imóvel. Conforme Parecer Técnico, as informações constantes do CAR são compatíveis com as constatações realizadas em vistoria e com o mapa atualizado nº **122373455**, estando a localização e composição da Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente. Foi, ainda, apresentado o **protocolo de cadastro do projeto no SINAFLOR**.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de pastagens, visando à preparação da área para o desenvolvimento da atividade pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, inventário florestal, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é **passível de deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **97,5691 hectares**, uma vez que a intervenção demonstra **conformidade com a legislação ambiental vigente**, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com fisionomia de Campo Cerrado, Cerrado e Cerradão, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de média vulnerabilidade natural, conforme dispõe o parecer técnico. Inicialmente, o requerimento previa a **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 97,5851 ha**. Contudo, conforme o último mapa retificado (documento SEI nº **122373455**) e o Inventário Florestal (documento SEI nº **137055751**), **houve redução da área requerida para supressão em 97,5691 ha**, devendo prevalecer a área delimitada nos documentos técnicos atualizados.

O inventário florestal apresentado (Doc. SEI n° 137055751) não identificou a presença de **espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei**, sendo, contudo, **condição indispensável** para a autorização que quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados nessas condições sejam **mantidos e preservados**, vedada sua supressão.

7 - Considerando tratar-se de requerimento de supressão **inferior a 100 hectares**, deverá ser apresentado **Relatório de Fauna**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em Termo de Referência específico, nos termos da **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021** e do respectivo Termo de Referência disponibilizado pelo IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 97,5691ha, desde que atendidas as medidas

mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de agosto de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 97,5691 hectares com o objetivo de implantar e facilitar a mecanização do solo para áreas de pastagens, localizada na Fazenda JPL do Rio Verde localizado no município e comarca de Campina Verde - MG matricula 21.422.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R$ 254.833,30 - 25/09/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Gerente**, em 10/11/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147543914** e o código CRC **2FFD7399**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040434/2023-23 SEI nº 147543914